

POLÍTICA DE INDICAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO DA GOIASGÁS



2ª Edição

Versão revista e atualizada em 09/2025

OBJETIVO

1.1 A Política de Indicação da GOIASGÁS tem como propósito estabelecer os requisitos e os impedimentos para indicação, posse e recondução dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva ("Administradores"), do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

1.2 As indicações, posses e reconduções deverão observar a legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/16, a Lei Complementar n.º 64/90 e suas alterações, o Estatuto Social da Companhia, o Decreto Estadual n.º 10.433/2024 e suas alterações, e os critérios estabelecidos na presente Política.

1.3 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração prestará auxílio aos órgãos competentes para verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações nas indicações e reconduções dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma de seu Regimento Interno, que contém o procedimento específico para a verificação.

APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1 A presente Política aplica-se à indicação, posse e recondução dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO DOS ADMINISTRADORES

3.1 Para ser indicado ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, é necessário que o candidato satisfaça, no mínimo, uma das condições descritas nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso II e, simultaneamente, cumpra todos os requisitos previstos nos incisos I, III e IV deste item:

I - ser cidadão de reputação ilibada e conhecimento notório;

II - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 02 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente na área de atuação da GOIASGÁS ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior; ou

b) 01 (um) ano ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da GOIASGÁS, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b.2. de provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, na estrutura básica e complementar do Poder Executivo estadual; ou

b.3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da GOIASGÁS;

c) 01 (um) ano de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da GOIASGÁS;

III – Ter formação acadêmica de nível superior;

IV - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/10.

3.1.1 Os requisitos previstos no item II do tópico 3.1 poderão ser dispensados para o caso de indicação de empregado da Companhia para membro do Conselho de Administração e da Diretoria ou para membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

a) O empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;

c) O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado.

3.1.2 Os indicados para membro da Diretoria deverão ser residentes no país e assumir compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia, que serão aprovadas e fiscalizadas pelo Conselho de Administração.

3.2 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I - representante de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia.

3.2.1 As vedações previstas nos itens I a III do tópico 3.2 não se aplicam a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

3.3 Os Administradores eleitos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela GOIASGÁS, que tratem:

I - da legislação societária e de mercado de capitais;

II - da divulgação de informações;

III - do controle interno;

IV - do Código de Conduta e Integridade;

V - da legislação que dispõe sobre a responsabilização administrativa e de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

VI - dos demais temas relacionados às atividades da GOIASGÁS.

REQUISITOS PARA INDICAÇÃO, POSSE E RECONDUÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

4.1 São requisitos para indicação de membro do Conselho Fiscal:

I - ser pessoa natural, residente no País;

II - ter formação acadêmica de nível superior, preferencialmente compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 1 (um) ano em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; ou

c) tenha desempenhado atribuição na administração pública pela qual tenha recebido função comissionada.

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

V - não ser membro de órgão de administração e não ser empregado da GOIASGÁS ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da GOIASGÁS.

Parágrafo único – Não será exigida a experiência mínima prevista no inciso III, caso o indicado possua notório conhecimento em administração pública.

4.2 O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

4.3 Os membros do Conselho Fiscal possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela GOIASGÁS sobre os temas dispostos nos incisos I a VI do artigo 3.3.

IMPEDIMENTOS

5.1 Também são inelegíveis para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

III - aquele que tiver interesse conflitante com a Companhia.

5.2 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

6.1 São requisitos para indicação de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o referido Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item I acima;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

6.2 Ao menos 2 (dois) indicados a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos de independência do item IV acima.

6.3 Ao menos 1 (um) indicado a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

6.4 O atendimento às previsões no item 6.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da GOIASGÁS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O atendimento às previsões contidas nesta Política deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da GOIASGÁS.

7.2 Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas e será arquivada na sede da GOIASGÁS.